

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022.**

**Horário:** 13h45min.....

**Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso. ....

**Membros Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização Leôncio F. Miranda da Silva e os Conselheiros: Marosam Dias da Silva, Priscilla Borges Tiago Campos, Patrícia Adriana Azambuja, Seleida Maria Primon, Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, Thiago de Lucas Pereira Pinto, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Clayton Ferreira Leão, Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, Patrícia Bitencourte de Lima .....

**Ausência justificada:** Odilei Storchi Vilela .....

**Outras Presenças:** Gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e Auditores Fiscais: Ademir Delise Sobrinho, Joicy Carrijo Flauzino, Eliana Alonso Ribeiro de Paula e Edinalva Mendes do Nascimento Carvalho, Divanete Rodrigues dos Santos e Simone da Silva Machado de Oliveira .....

**Assuntos Gerais:** O Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva agradece a presença de todos e faz a abertura da reunião informando sobre o comunicado oficial emitido pela presidente Giseli Alves Silvente aos profissionais envolvidos no cronograma de fiscalização suspendendo o prazo do agendamento eletrônico Iniciado em Março/2022 prorrogando ate a data de 15 de Maio de 2022, devido a alta demanda de serviços pelo IRPF. Em seguida, houve a participação do advogado Dr. Marcos Braz para abordagem dos critérios de julgamento dos processos e entendimento dos valores elevados de multas que estão sendo aplicados pelos Conselheiros. Foi solicitado cuidado e bom senso do relator ao aplicar a multa, tendo em vista, a análise da infração cometida e a situação financeira do autuado, devendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Pois o debito de multa de infração é executado e o valor imputado fica inviável do profissional cumprir, uma vez que também há débitos de anuidades não recolhidas. Com isso, o valor exacerbado das multas de infrações inadimplentes, compõe na baixa negativa do Balanço do CRCMT, sendo motivo de apontamento da auditoria e sendo característico do crédito podre sem recebimento. Em seguida, o Vice Presidente tratou sobre a orientação técnica do CFC enviado por email aos conselheiros, tratando sobre a subjetividade do voto de cada relator, sendo de responsabilidade do conselheiro a elaboração do parecer e voto dos processos para julgamento. Logo após, o Vice Presidente apresentou para conhecimento dos Conselheiros, a ideia inicial da necessidade de orientar os profissionais contábeis sobre as legislações vigentes de uma forma chamativa e sucinta através dos post que estão sendo elaborado para aprovação na próxima reunião. Foi salientado também sobre as principais orientações que podem ser repassadas na solenidade de posse do registro da carteira profissional do CRCMT. Foi sugerido a suma importância do convenio do CRCMT com Universidades para verificação dos CPF de formandos em contabilidade, para distinção dos leigos sem formação. Em seguida, parabenizou a auditora Simone da Silva Machado pela excelente execução da palestra Praticas de Orientação e fiscalização dos profissionais contábeis na perspectiva do CRCMT ministrada aos estudantes da Unemat de Cáceres. Tratou-se sobre a fixação de multas 2022, tendo sido enviado aos Conselheiros por email a tabela de metas e índices do exercício 2022. Por fim, foi discutido sobre o modo de encontro das próximas reuniões em ser presencialmente ou híbrida. A principio, ficou definido em fazer o levantamento do

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONCIO FRANCISCO MIRANDA DA SILVA, SELEIDA MARIA PRIMON, MAROSAM DIAS DA SILVA, ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO, VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA, CLAYTON FERREIRA LEAO, PATRICIA BITENCOURTE DE LIMA, ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE, PRISCILLA BORGES TIAGO CAMPOS, PATRICIA ADRIANA AZAMBUJA, KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA, WILLIAM SANTOS MORAES

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022.**

orçamento para o encontro presencial a cada 4 meses e seguindo da forma híbrida como vem ocorrendo mensalmente. Apenas foi ressaltado a verificação da questão técnica e melhoria do som e imagem para os conselheiros lotados no interior. Houve também a comunicação pelo Vice Presidente dos arquivamentos dos Processos.

**PROCESSO 2021/000268- [REDACTED]**. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para a Conselheira **Priscilla Borges Tiago Campos** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2021/000259 - [REDACTED]** - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2019/000436, datada do dia 23/10/2019, da seguinte Organização: [REDACTED] - CNPJ: [REDACTED], SITO A [REDACTED].

[REDACTED]. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$5.030,00 e pena ética de censura reservada. **PROCESSO 2021/000279- [REDACTED]**. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil "[REDACTED]", inscrita no CNPJ: 24.218.474/0001-72MN, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC MT, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias com o comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil, e Notificação N.2019/000449 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2021/000328 - [REDACTED]**

[REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil inscrita no CNPJ [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica com comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e pela notificação n.2020/000149 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2021/000350 - [REDACTED]**

[REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000078 do dia 24/08/2020, Da seguinte Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED] CNPJ: [REDACTED] SITO A RUA [REDACTED]. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. Neste

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022.

momento, o Vice-Presidente Leôncio F.Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Antonielson Rodrigues de Sousa Junior** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2021/000345-** [REDACTED]. Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED] inscrita no CNPJ [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas referente ao agendamento n.5742 e pela notificação 2021/000002 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas referente ao agendamento n.5742 e pela notificação 2021/000002 não atendida. Fato 03- Infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela organização contábil [REDACTED]

[REDACTED] em condições irregulares perante o CRCMT, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas referente ao agendamento n.5742 e pela notificação 2021/000002 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura pública para o fato 01, de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura pública para o fato 02 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 5.030,00 e pena ética de censura pública para o fato 03. Neste momento, o Vice-Presidente Leôncio F.Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Marosam Dias da Silva** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2021/000323-** [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de nº 2020/000021 do dia 20/08/2020, da seguinte Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED] SITO A [REDACTED], JUNTO AO CRC-MT, [REDACTED]

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022.

POR EXPLORAR ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, FUNCIONANDO NO ENDEREÇO ACIMA, BEM COMO APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES (SE HOVER) O QUE IDENTIFICAMOS ATRAVÉS DE DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS, AGENDAMENTO Nº 5180. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2021/000325-** [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio Notificação nº 2020/000037, do dia 21/08/2020, da seguinte Organização Contábil:

[REDACTED], SITIO A AV [REDACTED]

[REDACTED], JUNTO AO CRC-MT, POR EXPLORAR ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, FUNCIONANDO NO ENDEREÇO ACIMA, BEM COMO APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES (SE HOVER) O QUE IDENTIFICAMOS ATRAVÉS DE DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 e pena ética de advertência reservada. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para a Conselheira **Elzarete da Cruz e Silva Navarrete** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2021/000290 -** [REDACTED]

[REDACTED] - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, inscrita no CNPJ [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas, com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e conforme Notificação nº 2019/000155 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$2.515,00 e pena ética de advertência reservada.

**PROCESSO 2021/000311-** [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED], inscrita no CNPJ: [REDACTED] sob forma

não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 27/04/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000325. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Clayton Ferreira Leão** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2021/000258-** [REDACTED] Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 . Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022.

técnica perante cliente [REDACTED], inscrita no  
CNPJ: [REDACTED]; 2- [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED] 3- [REDACTED]  
[REDACTED], inscrita no [REDACTED]; 4- [REDACTED]  
[REDACTED], inscrita no CNPJ: [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio do não atendimento a fiscalização eletrônica e Notificação nº 2019/000506 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da [REDACTED], inscrita no CNPJ: [REDACTED], o que identificamos por meio do não atendimento a fiscalização eletrônica e Notificação nº 2019/000506 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.961,70 e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 e pena ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO 2021/000375** - [REDACTED]

Fato 01- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000013, não atendida, das seguintes empresas: 1- [REDACTED]

>>>>2- [REDACTED] >>>>3- [REDACTED]  
[REDACTED]. Fato 02- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000013, não atendida, das seguintes empresas: 1- [REDACTED]

>>>>2- [REDACTED] >>>>3- [REDACTED]  
[REDACTED] Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada para o fato 02. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva faz o relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2021/000192** - [REDACTED] - Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000396, do dia 22/10/2020, das seguintes empresas: [REDACTED] 2- [REDACTED]

3- [REDACTED]  
4- [REDACTED] Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada. **PROCESSO Nº 2021/000265** - [REDACTED] - Infração ao Art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 21 e 24, incisos I a III da

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022.

Res. CFC 1370/11 c/c art. 1º, parágrafo único; e art. 2º, parágrafo único; art. 3º e Incisos I e II, da Res. CFC 1.554/18. Por Exercer a profissão contábil quando impedido, junto à Organização Contábil, sem o necessário registro no CRC. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2021/000266** - [REDACTED] - Infração ao Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III e 27 da Res. CFC 1370/11. Por Responder pela parte técnica da Organização contábil [REDACTED]

[REDACTED], inscrita no CNPJ [REDACTED] que funciona sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas, com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e conforme Notificação nº 2019/000156 não atendida. Foi aprovado pela Câmara o parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2021/000305** - [REDACTED]

[REDACTED] - Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: 1- [REDACTED], inscrita no CNPJ [REDACTED]; 2-

[REDACTED], inscrita no CNPJ [REDACTED]; 3- [REDACTED], inscrita no CNPJ [REDACTED]; 4- [REDACTED]; 5-

[REDACTED] inscrita no CNPJ [REDACTED]; 6- [REDACTED] inscrita no CNPJ [REDACTED]; 7-

[REDACTED] inscrita no CNPJ [REDACTED]; 8- [REDACTED] inscrita no CNPJ [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências

fiscalizatórias eletrônicas e pela notificação nº 2020/000422 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: 1- [REDACTED], inscrita no CNPJ [REDACTED]; 2- [REDACTED], inscrita no CNPJ [REDACTED]; 3- [REDACTED], inscrita no CNPJ [REDACTED]; 4- [REDACTED], inscrita no CNPJ [REDACTED]; 5-

[REDACTED] inscrita no CNPJ [REDACTED]; 6- [REDACTED] inscrita no CNPJ [REDACTED] o que identificamos por

meio de diligências fiscalizatórias e a notificação nº 2020/000422 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicação de

pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$

2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2021/000333** - [REDACTED] - Infração ao Art. 15 e

alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por Responder pela parte técnica e

manter Organização Contábil sociedade "[REDACTED] CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA", inscrita no CNPJ: [REDACTED], sob forma

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022.

não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias com o comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil, e Notificação N.2019/000353, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2021/000403** - [REDAZIDA] - [REDAZIDA] - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDAZIDA], inscrita no CNPJ: [REDAZIDA] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 08/09/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000115. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2021/000348** - [REDAZIDA] - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000241, do dia 09/09/2020, da seguinte Organização Contábil: [REDAZIDA] - CNPJ: [REDAZIDA] sito a RUA: DA [REDAZIDA] Nº 10, CND. RES. A-3 CURVOS, CRISTO REI, [REDAZIDA], APRESENTAR O REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL SE CASO HOVER, CONTATOS: (65)99997-5843, E-MAIL: [REGISTRO@CRCMT.ORG.BR](mailto:REGISTRO@CRCMT.ORG.BR). Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2021/000355** - [REDAZIDA] - Infração ao Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDAZIDA] inscrito no CPF [REDAZIDA] 2- [REDAZIDA] inscrito no CPF [REDAZIDA] 3- [REDAZIDA] inscrito no CPF [REDAZIDA] 4- [REDAZIDA] inscrito no CPF [REDAZIDA] 5- [REDAZIDA] inscrito no CPF [REDAZIDA], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2020/000408 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.816,80 e pena ética de advertência reservada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Leôncio F. Miranda da Silva, encerra a reunião às 15h50min. A presente ata foi lavrada por mim, Kellen Fernanda Barbato da Silva e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 18 de Abril de 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONCIO FRANCISCO MIRANDA DA SILVA, SELEIDA MARIA PRIMON, MAROSAM DIAS DA SILVA, ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO, VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA, CLAYTON FERREIRA LEÃO, PATRICIA BITENCOURTE DE LIMA, ELIZARÉTE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE, PRISCILLA BORGES TIAGO CAMPOS, PATRICIA ADRIANA AZAMBUJA, KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA, WILLIAM SANTOS MORAES

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022.**

**Leôncio F. Miranda da Silva  
Contador MT-003941/O  
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Priscilla Borges Tiago Campos  
Contador MT-008519/O**

**Seleida Maria Primon  
Contadora MT-008517/O**

**Patrícia Adriana Azambuja  
Contadora MT-009285/O**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto  
Contador MT-019987/O**

**Antonielson Rodrigues de Sousa Junior  
Contador MT-017484/O**

**Marosam Dias da Silva  
Contador MT-012014/O**

**Valmir Cecilio Araújo Siqueira  
Contador MT-006537/O**

**Clayton Ferreira Leão  
Contador MT-008869/O**

**Patrícia Bitencourte de Lima  
Contadora MT- 011331/O**

**Elizarete da Cruz e S.Navarete  
Contadora MT- 008727/O**

**William Santos Moraes  
Coordenador de Fiscalização  
Contador MT-017499/O**

**Kellen Fernanda Barbato da Silva  
Gerente de Processos  
Contadora MT-011624/O**

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONCIO FRANCISCO MIRANDA DA SILVA, SELEIDA MARIA PRIMON, MAROSAM DIAS DA SILVA, ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO, VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA, CLAYTON FERREIRA LEAO, PATRICIA BITENCOURTE DE LIMA, ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE, PRISCILLA BORGES TIAGO CAMPOS, PATRICIA ADRIANA AZAMBUJA, KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA, WILLIAM SANTOS MORAES

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8ab563f3-b6fd-423c-a9b6-b9ac7c63c1cd

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ LEONCIO FRANCISCO MIRANDA DA SILVA (CPF ) em 15/07/2022 10:50:25
  - ✓ SELEIDA MARIA PRIMON (CPF XXX.551.991-XX) em 18/07/2022 11:28:25
  - ✓ MAROSAM DIAS DA SILVA (CPF XXX.961.641-XX) em 18/07/2022 12:45:02
  - ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 18/07/2022 14:29:30
  - ✓ THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 18/07/2022 15:07:24
  - ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 18/07/2022 15:21:20
- Para verificar a validade das assinaturas, acesse a **Minha Central de Verificação**
- acessando o link abaixo
- ✓ PATRICIA APARECIDA DE LIMA (CPF XXX.405.442-XX) em 03/08/2022 14:24:32
  - https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=8ab563f3-b6fd-423c-a9b6-b9ac7c63c1cd&app=ccr-7621
  - ✓ PATRICIA APARECIDA DE LIMA (CPF XXX.565.851-XX) em 31/08/2022 11:20:15
  - ✓ ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE (CPF XXX.320.851-XX) em 31/08/2022 14:08:54
  - ✓ PRISCILLA BORGES TIAGO CAMPOS (CPF XXX.383.781-XX) em 31/08/2022 14:32:43
  - ✓ PATRICIA ADRIANA AZAMBUJA (CPF ) em 31/08/2022 15:54:00
  - ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 31/08/2022 16:21:06
  - ✓ WILLIAM SANTOS MORAES (CPF XXX.273.671-XX) em 31/08/2022 16:25:57